



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## EDITAL Nº173/2019

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a **JULIETA DA CONCEIÇÃO GARCIA FERNANDES**, com último domicílio conhecido em E.N. 125, Casa Mituxa, n.º 32, 8700 Olhão, o processo de contraordenação n.º 13/2019, pela seguinte acusação: ao oitavo dia do mês de janeiro de 2019, pelas 15h20, no decorrer de uma ação de patrulhamento, foi constatado por elementos da GNR, que na Urbanização Quinta João de Ourém, 8700-132 Olhão, se encontrava um canídeo de nome Diana, do sexo feminino, raça perdigueiro, cor preto e branco, com cerca de três anos de idade, acompanhado pela arguida a caminhar na via pública, sem que o mesmo se encontrasse identificado através do método eletrónico (microchip), conforme exigido por Lei, tudo em conformidade com o Auto de Notícia de Contraordenação NPCO 00011/2019 220080400, elaborado pela GNR – Comando Territorial de Faro, e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto nos artigos 3.º e 6.º conjugados com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, facto que constitui contraordenação punível pelo artigo 19.º n.º 1, com coima de € 50,00 a € 1.850,00, à qual poderão acrescer as sanções acessórias previstas no artigo 20.º do mesmo diploma.

3.º A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

4.º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

5.º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

(art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

6.º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

7.º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos de setembro de 2019

O Presidente,

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 07 de outubro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues